

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 016/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “alínea f,” Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/18891**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado para aquisição do Curso: Planejamento, Execução e Interpretação de Ensaios Hidrogeológicos utilizando o AquiferTest, cujo instrutor é o M.Sc. Mauro Prado, a ser realizado com aulas ao vivo, pela plataforma Zoom Meetings, no período de 25 de junho a 27 de junho de 2025, das 8h00 às 12:00 horas (horário de Brasília), sendo 08 (oito) inscrições para atender as demandas da Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, no valor total de **R\$ 13.600,00** (Treze mil e seiscentos reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **WATER SERVICES AND TECHNOLOGIES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.476.017/0001-03**, com sede na Rua Bernardo Figueiredo, nº 33, Andar 06, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.220-140.

3 - Da Finalidade

De acordo com o 049/GSB/2025, em sua justificativa da Necessidade da Contratação, págs.37-38, a área destaca que:

Tendo em vista que somente entre os anos de 2024 e 2025, até a presente data, foram protocolados 49 processos onde a finalidade dos poços tubulares é atender exclusivamente grandes sistemas de irrigação, optamos por um treinamento amplo envolvendo toda a equipe atual de geólogos da GASUB.

3.1.1.1 Resultados esperados diretos:

- Capacitação técnica aprimorada: Toda a equipe de geólogos da GASUB estará qualificada para analisar e fiscalizar projetos de poços tubulares, com foco em grandes sistemas de irrigação, resultando em maior precisão na identificação de aquíferos e na avaliação de projetos que são tecnicamente mais robustos e que demandam mais dos analistas.
- Aumento da eficiência operacional: Redução do tempo médio de análise dos processos protocolados, possibilitando a entregas mais rápidas e eficazes para os demandantes.
- Conformidade regulatória: Garantia de que todos os projetos atendam às normas ambientais e de gestão de recursos hídricos, minimizando riscos de irregularidades ou embargos.
- Melhoria na gestão de recursos hídricos: Implementação de práticas mais sustentáveis na perfuração e uso de poços tubulares, contribuindo para a preservação dos aquíferos.

3.1.1.2 Resultados esperados indiretos:

Redução de conflitos por água: A gestão eficiente dos recursos hídricos promovida pelos geólogos capacitados contribuirá para minimizar disputas pelo uso da água em áreas de alta demanda.

Sustentabilidade ambiental: a adoção de técnicas avançadas na perfuração e monitoramento de poços reduzirá os impactos ambientais, como a superexploração de aquíferos, promovendo o uso responsável dos recursos hídricos.



Fortalecimento da imagem institucional da GASUB: A capacitação da equipe elevará a reputação da instituição como referência técnica em projetos de poços tubulares.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Folder Curso, págs. 4-6;
- Termo de Responsabilidade, págs. 7-8;
- E-mails e Notas Fiscais, págs. 9-14;
- Termo de desentranhamento, pág. 15;
- Planilha de Preço Obtido, pág. 16;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 021/2025, pág. 17;
- Análise Crítica, pág. 18;
- Mapa Comparativo SIAG, pág. 19;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 20;
- Resolução CEHIDRO, págs. 21-33;
- Solicitação de Remanejamento, pág. 34;
- Termo de Referência, págs. 35-47;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 48-49;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição dos Servidores, pág. 50;
- Parecer Técnico, pág. 51;
- Despacho de Modalidade, págs. 52;
- Portarias, 53-55;
- OJN 009 CPPGE 2023 - Pequeno valor inexigibilidade, pág. 56;
- Contrato Social Consolidado e Procuração, págs. 57-79;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, págs. 80-81;
- Documento dos Representantes da Empresa, págs. 82-87;
- Inidôneas CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados SEPLAG, Págs. 88-122;
- Relatório de Resultado, pág. 123.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, "f" da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 1-3 e Termo de Referência às págs. 35-47.

II - Autorização para abertura do procedimento;

Assinatura do Ordenador de Despesas e da autoridade competente no TR, pág. 46-47.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta o parecer técnico da CGP à pág. 51.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

A comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, págs. 9-19.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 2 do Termo de Referência, págs. 35-36.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 52.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI – Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após a Justificativa.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, **dispensado na hipótese de parecer referencial;**

OJN 009/PPGE/2023, pág. 56.



XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foram obtidas três notas fiscais conforme págs. 12-14, as quais estão em consonância com o preço cobrado da SEMA-MT.

Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/18891**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 17 de junho de 2025.

Daniela Aparecida Visconi da S. Macedo
Residente Técnica
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

Bruna Carla Guarim
Gerente em substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

